



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhes são conferidas, convoca as entidades regularmente registradas ou cadastradas no Conselho a participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2016, às 9h, na sede do CMDCA, localizada na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, São Paulo, para proceder à eleição de representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMDCA para completar o atual mandato que encerrará no dia 24 de junho de 2016.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º – A reunião iniciará às 09h e o quorum para instalação será de maioria simples, conforme previsão no Regimento Interno do Conselho. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 2º - A Reunião será presidida pelo Presidente do CMDCA.

Art. 3º - A Reunião elegerá um (01) representante da sociedade civil para conselheiro titular do CMDCA, e suplentes, que exercerão o mandato até o dia 24 de junho de 2016.

§ 1º – Será considerado eleito titular o representante da sociedade civil mais votado, ficando os demais subsequentes como suplentes.

§ 2º - Além da eleição dos membros representantes da sociedade civil, o CMDCA deliberará sobre a pauta ordinária do dia, começando pela eleição.

§ 3º – Após a eleição os representantes das entidades e seus candidatos estarão dispensados, podendo permanecer no recinto na sequência da Reunião Ordinária.

Art. 4º – Poderão votar na Reunião as entidades devidamente registradas ou cadastradas no CMDCA, por meio de seu representante legal ou por mandatário ou pessoa por ele designada em ofício.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se entidades devidamente registradas ou cadastradas aquelas que, até o dia 31 de dezembro de 2015, possuíam o certificado de registro ou cadastro em vigor emitido pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 5º – Cada representante de entidade terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Em caso de empate o critério de desempate para definição da classificação final será a maior idade.

Art. 6º – Poderão candidatar-se, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar termo assinado declarando que não foi condenado civil ou criminalmente por sentença judicial transitada em julgado;

II – ter idade superior a dezoito (18) anos; e

III – estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º – São impedidos de candidatar-se:

I – marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado;

II – membros dos Conselhos Tutelares;

III – Conselheiro de Direito em seu segundo mandato consecutivo, e

IV – Funcionários Públicos Municipais.

Art. 7º – O registro da candidatura será feito no início da Reunião na sede do CMDCA, na Secretaria de Cidadania e Ação Social – S.C.A.S, situada Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/ SP – Telefone para contato: 4555-1999.

§ 1º – Cada entidade poderá indicar um (1) candidato.

§ 2º – Para o registro de candidatura deverá ser preenchido e entregue o anexo I deste edital, acompanhado por toda documentação exigida no artigo 6º no prazo previsto neste artigo.

§ 3º – Para indicar candidato e votar a entidade deverá estar regularmente registrada ou cadastrada no CMDCA até o dia 31 de dezembro de 2015.

4º – para poder concorrer, o candidato deverá registrar sua candidatura até às 9h 30min.

Art. 8º – A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato.

Capítulo II Da dinâmica da Reunião para a votação

Art. 9º – No ato do credenciamento na Reunião, o candidato e o representante Legal da Entidade, ou pessoa por ele designada, nos termos do Art.4º, deverá apresentar documento original de identificação com fotografia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 10 – A Reunião será aberta pelo presidente do CMDCA, que procederá à instalação da mesa coordenadora dos trabalhos que conduzirá todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Da Reunião será lavrada ata e assinada pelos membros do CMDCA, candidatos/as e representantes das entidades presentes, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11 – O pleito terá a seguinte dinâmica:

I - chamada das entidades;

II - abertura para fala dos candidatos na ordem de inscrições pelo prazo de dois (02) minutos;

III - abertura de inscrições para pessoas interessadas em apresentar defesa à candidatura, pelo prazo de dois (02) minutos, sendo admitida apenas uma defesa para cada candidato.

Parágrafo único - As falas versarão exclusivamente sobre o interesse em ser Conselheiro de Direito, sob pena de cassação da palavra.

Art. 12 - Encerradas as falas, o presidente declarará finda a discussão e iniciará a votação, que dar-se-á por ordem alfabética dos nomes das entidades presentes.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto, a entidade que registrar presença até às 09h30min.

Art. 13 – Finda a votação, o presidente procederá à apuração dos votos, informando o número de votos que cada candidato recebeu e aclamando o resultado.

§ 1º – O CMDCA, no dia 24 de março de 2016, publicará no Diário Oficial do Município o resultado da eleição, informando a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e a condição de cada conselheiro eleito (titular ou suplente).

§ 2º – Do resultado da eleição não caberá recurso.

§ 3º – A Posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Mauá, 17 de março de 2016.

ABRAÃO FRANCISCO DA COSTA
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ANEXO I – Ficha de Inscrição para candidatos a Eleição suplementar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mauá, 22 de março de 2016

Nome: _____
Sexo: (F)/(M) Data de Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
n.º _____ Bloco _____ Apto _____ Bairro: _____
Tel.: (____) _____ Profissão: _____
Entidade: _____
Endereço: _____ n.º _____
Bairro: _____ Tel.: (____) _____
Nome do(a) Presidente: _____.

Em conformidade com o Art. 6º poderão candidatar-se, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 2.356/91, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

	RG/CPF (cópia simples);
	Termo assinado declarando que não foi condenado civil ou criminalmente por sentença judicial transitada em julgado; (modelo fornecido pelo CMDCA)
	Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou apresentação do título de eleitor.

ENTIDADE: _____

**Assinatura do Representante Legal da
Entidade**

Assinatura do Candidato